Câmara Municipal
Folha Nº 01
16 / 01 / 17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 03 /2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 03, de 11 de janeiro de 2017, que "**Altera a redação dos incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei nº. 4.556, de 21 de janeiro de 2016, e dá outras providências**".

O projeto em pauta tem objetivo reajustar a gratificação concedida aos componentes da Banda Municipal Santa Rosa de Lima deste Município.

A gratificação é justa e tem como objetivo incentivar e retribuir os integrantes da Banda, que muitas vezes necessitam ausentar-se do trabalho, abandonar os afazeres ou privar-se do aconchego familiar para dedicar aos treinamentos para aperfeiçoar e também abrilhantar eventos em nosso município e região.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 11 de janeiro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

16/01/2017 15:51 000038
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

Câmara Municipal
Folha Nº 02
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a redação dos incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei nº. 4.556, de 21 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III, da Lei nº. 4.556, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

I- Músicos de primeira categoria – valor R$ 655,90 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos);

II- Músicos de segunda categoria – valor R$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);

III- *Músicos de terceira categoria – valor R$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)".*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a partir de 1º janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama-MG, 11 de janeiro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411-9500 – CEP 38.280-000
ITURAMA – MINAS GERAIS

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 19 / 01 / 2017

Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 19 / 01 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 19 / 01 / 2017

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 19 / 01 / 2017

O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.º 03
16/01/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

LEI Nº 4.556, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS COMPONENTES DA BANDA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, DE ITURAMA-MG.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar a gratificação mensal dos componentes da Banda Municipal Santa Rosa de Lima de Iturama – MG, a qual foi instituída pela Lei Municipal n° 1.035, de 03 de maio de 1976, da seguinte forma:

I – Músicos de primeira categoria – valor R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais);

II – Músicos de segunda categoria – valor R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

III – Músicos de terceira categoria – valor R$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e orçamentários retroativos a 1° de janeiro de 2016.

Iturama-MG., 21 de janeiro de 2016.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 03/2017

Analisando o Projeto de Lei nº 03/2017, de autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, esta Procuradoria Jurídica, verificou que o projeto em epígrafe, tem como finalidade alterar valores concedidos a título de gratificação aos componentes da Banda de Música Municipal Santa Rosa de Lima.

Verifico ainda que o projeto de lei foi elaborado respeitando os aspectos constitucionais e formais do seu procedimento, vindo acostado ao projeto toda documentação exigida pelos princípios da legislação pertinente, em seu § 1º, incisos I e II, do art. 169, todos da Constituição Federal, transcrevemos:

> ***Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.***
>
> ***§ 1º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:***
>
> ***I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrente.***
>
> ***II- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.***

Tendo em vista que o projeto em comento estabelece gratificação por exercício discricionário como componentes da Banda Municipal, esta parcela visa somente dar ajuda de custo e assim incentivar para que os membros da Banda continuem seu ofício a título gratuito.

Verifico ainda mais que, o Poder Executivo deve respeitar os princípios estabelecidos pelos artigos 18 e 19, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, transcrevemos:

> ***Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com qualquer espécies remuneratórias, tais como***

vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art.19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados.

A priori não vejo irregularidades formais ou materiais no presente projeto.

Para aprovação é necessário o voto da **MAIORIA ABSOLUTA** pelos Senhores membros desta Casa Legislativa. (art. 264, X do RI).

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 16 de janeiro de 2017.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E III, DO ART. 1º, DA LEI Nº 4.556, DE 21 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 19/01/2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2017
ASSINATURA DO RELATOR: Fabrício Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 19/01/2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2017
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

1ª Reunião Extraordinária EM 19/01/2017 _____

_____ EM ___/___/2017 _____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 03/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E III, DO ART. 1º, DA LEI Nº 4.556, DE 21 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 03/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 19 de janeiro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 19 / 01 / 17
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 03/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E III, DO ART. 1º, DA LEI Nº 4.556, DE 21 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 03/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em_____ de _____ de 2017

Presidente: Renato José dos Reis _____

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche) _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 19 / 01 / 17
O Presidente
